

ATIBAIA, 10 DE JULHO DE 2023

À CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FUNDAÇÃO FLORESTAL  
CONDEPHAAT - CONSELHO DE DEFESA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

c/c

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SECRETARIA DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Manifestação acerca do empreendimento “Sky Bridge” (Processo CETESB.109525/2022-96)

- **INTRODUÇÃO**

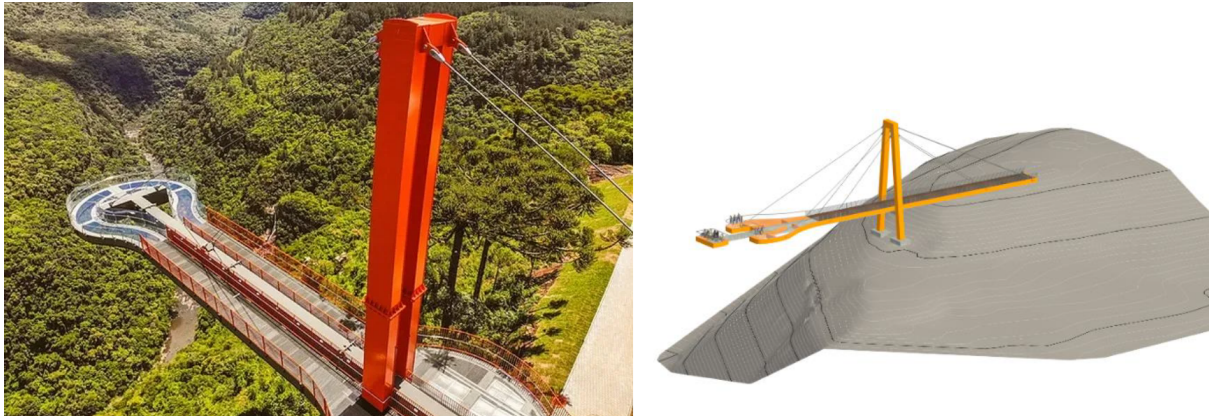
O **Coletivo Socioambiental de Atibaia - CSAA**, grupo organizado da sociedade civil que atua em prol da construção de uma Atibaia mais sustentável, economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente saudável, vem por meio deste ofício registrar sua manifestação a respeito do empreendimento Plataforma Mirante - Manara Sky Bridge (Processo CETESB.109525/2022-96), proposto dentro do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande (MoNa PG), unidade de conservação parte do mosaico de áreas protegidas do Contínuo Cantareira<sup>1</sup>.

Representantes do empreendedor apresentaram a proposta do empreendimento em reunião do Conselho Gestor do MoNa PG no dia 03/05/2023, ocasião em que conselheiros e membros da sociedade civil organizada verbalizam suas respectivas preocupações acerca dos impactos negativos do empreendimento, sobretudo em relação ao seu impacto na paisagem e na atividade de voo livre, causadas pelo design (**Figura 1**) e localização proposta do equipamento (**Figura 2**).

---

<sup>1</sup> SÃO PAULO. Decreto nº 55.662, de 30 de março de 2010, que cria o Parque Estadual de Itaberaba, o Parque Estadual de Itapetinga, a Floresta Estadual de Guarulhos, o Monumento Natural Estadual da Pedra Grande e dá providências correlatas. São Paulo, Brasil: Governo do Estado de São Paulo. Diário Oficial [ESP]; Poder Executivo, 120 (60), seção I, 31 mar. 2010, p. 6 e seguintes.

**Figura 1 - Estrutura de metal e vidro intitulada “Sky Bridge”: exemplo do município de Canela e croqui da proposta similar protocolada junto à Cetesb**



**Figura 2 - Localização da área proposta para o empreendimento “Sky Bridge” (em vermelho), conforme memorial descritivo protocolado junto à Cetesb**



Nesta oportunidade, destacamos a importância da paisagem no Monumento Natural Estadual da Pedra Grande e o potencial impacto do empreendimento sobre ela.

- **PAISAGEM, PATRIMÔNIO E IDENTIDADE**

Primeiramente, é essencial lembrar que o conceito de paisagem vai muito além do aspecto cênico: a paisagem está diretamente ligada à relação entre o natural e o social, em um

arranjo que mistura cultura, patrimônio, identidade e representações no território (ROSS, 2006)<sup>2</sup>.

Antes de se tornar uma unidade de conservação (UC), a Pedra Grande foi tombada como patrimônio paisagístico pelo Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico em 1983 (Resolução Condephaat nº14/83), fruto de intensa mobilização social liderada por parte da população de Atibaia frente à exploração minerária e ameaça imobiliária na Serra do Itapetinga/Serra da Pedra Grande (vide **Figura 3**) e da atuação direta do eminente geógrafo e presidente do Condephaat à época, Aziz Nacib Ab'Saber, autoridade em Geomorfologia e profundamente conhecedor das relações entre sociedade e natureza.

**Figura 3 - Mobilização popular em prol da Serra da Pedra Grande.  
Foto de Euclides Sandoval, 1981**



Assim, para se discutir empreendimentos na laje da Pedra Grande, é necessário ter em conta também a necessidade da chamada “licença social”, isto é, o consentimento da comunidade afetada (ROCHA, 2016)<sup>3</sup>, além de análise puramente técnica dos impactos na biodiversidade.

E que comunidade é essa?

Podemos citar aqui os praticantes de esporte (voo livre, ciclismo, escalada e rapel, trilhas e corridas), os religiosos de diferentes crenças que frequentam a laje para exercer sua fé, e, principalmente, aqueles que realizam o uso contemplativo, moradores do entorno e turistas que se beneficiam do excepcional mirante natural formado pela rocha granítica. Não por acaso, a Serra do Itapetinga é fonte de inspiração para pintores, escritores, poetas e

<sup>2</sup> ROSS, J. L. S. Ecogeografia do Brasil: subsídios para planejamento ambiental. São Paulo: Oficina de textos. 2006.

<sup>3</sup> ROCHA, L. Licença social para operar: temor ou valor? Instituto Ethos. 2016.

músicos ao longo da história do município, incluindo nomes como Benedito Calixto e Amadeu Amaral.

- **POTENCIAL IMPACTO DO EMPREENDIMENTO À PAISAGEM CÊNICA E NATURAL DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

A escolha da categoria de Monumento Natural do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, do grupo de proteção integral, parece ter sido assertiva para o caso da Pedra Grande, visto que esse tipo de unidade de conservação tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica (Artigo 12 da Lei Federal nº 9.985/2000).

Nesse contexto, a implantação de um empreendimento com um “ pilar metálico de 15 metros de altura acima do tabuleiro ” (informação da Página 4 do Memorial Descrito do “ Sky Bridge ” proposto) em cima de um mirante natural de excepcional beleza cênica põe em xeque os próprios objetivos da unidade de conservação em tela.

Como estabelecido no plano de manejo da UC (Res. SMA nº 118/2018<sup>4</sup>) e ressaltado pelo parecer de seu gestor a respeito do empreendimento (Informação Técnica Conjunta MONAPG/ATLIC nº 24/2023):

*Art. 12, inciso III - A infraestrutura para atividades de educação ambiental e visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir, além daquela permitida nas zonas anteriores, estacionamento, centro de visitantes, equipamentos de lazer e recreação, lojas, lanchonete, restaurante, museu, pousadas e hotéis, dentre outros, exceto sobre a área da Laje da Pedra Grande, que poderá somente ter estruturas que atendam às necessidades operacionais de atividades esportivas, trilhas, estacionamento e áreas de contemplação. Todas as eventuais edificações não poderão descaracterizar a paisagem do monumento Pedra Grande;*

*Art. 12, inciso IV - As edificações e toda infraestrutura deverão estar harmoniosamente integrados à paisagem.*

A proposição de um mirante artificial metálico em um mirante natural de excepcional beleza cênica nos parece ir claramente contra o Plano de Manejo, e, também, o bom senso. Se um empreendimento moderno pode atrair mais turistas para a Pedra Grande e render bons lucros para o empresário, ele também pode afetar negativamente os 100 mil visitantes que já visitam a Pedra Grande anualmente em busca do que a natureza já oferece de graça.

---

<sup>4</sup> SÃO PAULO. Resolução SMA, nº 118, de 20 de setembro de 2018(a), que aprova o Plano de Manejo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, unidade de conservação da natureza de proteção integral, criada pelo Decreto Estadual nº 55.662, de 30 de março de 2010, e dispõe sobre o seu regulamento. São Paulo, Brasil: Governo do Estado de São Paulo. Diário Oficial [ESP]; Poder Executivo, 128 (183), seção I, 28 set. 2018, p. 43 e seguintes.

- **CONSIDERAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO E SEU PROCESSO DE ANÁLISE**

Dado o levantamento de numerosas incertezas jurídicas acerca da viabilidade do empreendimento em seu design e local ora proposto por parte do gestor do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande na reunião do conselho consultivo desta UC no dia 03/05, foi com espanto que os conselheiros e demais representantes da sociedade civil ficaram sabendo da autorização de sondagem na laje da Pedra Grande, como ilustra a **Figura 4**.

**Figura 4 - Sondagem sendo realizada na laje da Pedra Grande na área inicialmente proposta pelo empreendedor (foto de 05/07/2023)**



Nosso bom senso nos leva a tecer as seguintes indagações: para que fazer sondagens na rocha em um local em que, ao que tudo indica, é inviável para a implantação do empreendimento? Por que não exigir a discussão de alternativas locais fora da laje da Pedra Grande e de *design* compatível a uma área natural previamente à qualquer intervenção?

Acreditamos que empreendimentos privados em unidades de conservação podem contribuir positivamente com os objetivos dessas áreas protegidas se adequadamente planejados e com consenso estabelecido acerca das contrapartidas oferecidas à gestão das UCs. Não são poucas as necessidades do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande e do Parque Estadual do Itapetinga, incluindo, entre outros, regularização fundiária e recursos humanos para ordenar a visitação (considerando que o investimento em estrutura física já foi planejado pelo Conselho Municipal de Turismo de Atibaia). Também não são poucas as atividades comerciais no MoNa PG que já existem e podem ser aprimoradas de maneira orientada, como atividades esportivas de baixo impacto, observação de fauna, ecoturismo, captação de imagens, dentre outras.

Dentre a estrutura de governança das unidades de conservação, os conselhos consultivos formados por membros do poder público e da sociedade civil possuem uma representatividade inerente, contribuindo na discussão e tomada de decisão a respeito de planos e projetos para as UCs. Assim, entendemos como essencial que a discussão e planejamento do empreendimento em tela seja construído em conjunto com o Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande e além (outros conselhos, por meio de audiências públicas, etc.), respeitando a importância da relação deste patrimônio com sua comunidade.

Considerando o foco específico e a premência temporal, talvez a criação de uma câmara técnica, associada ao conselho consultivo da UC, fosse o melhor meio, para a qual seriam convidados/as especialistas que possam contribuir com o conteúdo específico. Este Coletivo se dispõe a contribuir.

Atenciosamente,

Bruna Locardi Machado - Bióloga, especialista em flora, Mestre em Biologia Vegetal e membro do Coletivo Socioambiental de Atibaia

Cláudio C. Maretti - doutor e pós-doutorando em Geografia na Universidade de São Paulo, especialista em áreas protegidas, aprofundando-se nas relações entre sociedade e natureza, membro do Coletivo Socioambiental de Atibaia

Francisco N. Leal - Geógrafo, Mestre em Estudos da Sociedade e Meio Ambiente, Mestre em Planejamento Territorial e Política Ambiental, membro do Coletivo Socioambiental de Atibaia

José Guedes F. Neto - Ecólogo, Mestre em Ciências de Florestas Tropicais e membro do Coletivo Socioambiental de Atibaia

Maria Carolina Las Casas e Novaes - Gestora Ambiental, Mestre em Biodiversidade, doutoranda em Ecologia e membro do Coletivo Socioambiental de Atibaia

Marina Koketsu Leme - Ecóloga, Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural e membro do Coletivo Socioambiental de Atibaia

Paul Colas - Biólogo, especialista em mastofauna, Mestre em Fisiologia Animal e membro do Coletivo Socioambiental de Atibaia

Coletivo



Socioambiental de Atibaia